

CONTRATO DE CONTRAGARANTIA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONTRAGARANTIAS EM FAVOR DA FIADORA

Pelo presente instrumento, as partes:

Fiador:

DANK Sociedade de Crédito Direto S/A - DANK BANK, instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **48.430.050/0001-35**, com sede a Avenida Marechal da Fonseca, 1285, Sala 05.1, Centro, Jaraguá do Sul/SC, CEP 89.251-701, neste ato representada na forma do seu estatuto social, doravante denominado **FIADORA**.

Afiandada:

FA ENGSERVICE LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 37.824.767/0001-45, sediada na AVENIDA MARQUES DE HERVAL, n.º 2466, Bairro PEDREIRA, BELEM/PA, CEP: 66087320, neste ato representada pelo(s) sócio(s) abaixo nominado(s), doravante denominado **AFIANÇADO**.

Avalista:

FENELON ANTONIO DE ARAUJO CRUZ FILHO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 026.598.862-45, com endereço comercial na Avenida Marques de Herval, nº 2466, Bairro Pedreira, Belém/PA, Cep: 66087320, doravante denominado **AVALISTA**.

Sendo a **FIADORA**, o **AFIANÇADO** e o **AVALISTA**, em conjunto, denominado **PARTES**.

Resolvem firmar o presente contrato de contragarantia com as seguintes condições:

DEFINIÇÕES:

Neste CONTRATO, os termos abaixo terão os seguintes significados:

AFIANÇADO: Devedor das obrigações assumidas no Contrato garantido pela FIANÇA emitida.

AVALISTA: Responsável solidário pela obrigação assumida pelo AFIANÇADO na Carta Fiança.

BENEFICIÁRIO: Pessoa Jurídica ou Física especificada na Carta Fiança cujo direito está sendo garantido pela FIADORA na hipótese de inadimplemento do AFIANÇADO. Na Modalidade Judicial, o Beneficiário Final sempre será o Juízo, salvo se este determinar expressamente que seja emitida de outra forma.

CARTA FIANÇA: Documento que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo AFIANÇADO, conforme condições descritas nesta que é emitida com base nos artigos 818 a 838 do Código Civil/2002.

COMISSÃO DE FIANÇA: Importância a ser paga pelo AFIANÇADO para contratar a cobertura da Carta Fiança.

CONTRATO: O presente Instrumento Particular firmado entre a FIADORA, o AFIANÇADO e os AVALISTAS;

CONTRATO GARANTIDO: Contrato, Processo Judicial ou Administrativo, Termo de Responsabilidade, Aditivos, Anexos, ou qualquer outro termo que especifique as obrigações e direitos do BENEFICIÁRIO(Credor), em face do AFIANÇADO, que estejam especificados/garantidos na/pela Carta de Garantia.

FIADORA: Emissora da Carta Fiança assumindo a responsabilidade como FIADORA com base nos artigos 818 a 838 do Código Civil/2002.

VALOR GARANTIDO: Valor constante em cada Carta Fiança emitida pela FIADORA, a pedido do AFIANÇADO, para garantir relação obrigacional com o BENEFICIÁRIO.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

I. Pelo presente Contrato e na melhor forma de direito, a FIADORA na condição de garantidora, o AFIANÇADO e o(s) AVALISTA(S), têm entre si, justos e acordados, avençar que a emissão de Cartas Fianças pela FIADORA serão regidos pelas cláusulas a seguir estabelecidas.

II. As Partes, afirmam, desde já, que mutuamente aceitam as condições aqui descritas, pelas quais se obrigam, visando garantir o cumprimento das obrigações assumidas no Contrato Garantido.

II.I Na hipótese acima, as Partes acordam que o AFIANÇADO poderá figurar no Contrato garantido como responsável pela obrigação: (i) Isoladamente; (ii) como Consorciado, ou; (iii) como Sócio Integrante de Sociedade de Propósito Específico, regularmente constituída para este fim.

III. Para todos os fins e efeitos de direito, fica certo e ajustado que este CONTRATO abrange todas as Cartas Fianças emitidas até a presente data, bem como aquelas que vierem a ser emitidas após a data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CARTAS FIANÇAS

1. A FIADORA, na condição de garantidora, garantirá as obrigações contratualmente assumidas pelo AFIANÇADO, perante o(s) BENEFICIÁRIO(S), mediante a emissão de Proposta(s) e Carta(s) Fiança(s) solicitadas e aceitas pelo AFIANÇADO, nas quais serão estabelecidas finalidades, valores, prazos e demais condições contratuais, de acordo com o(s) Contrato(s) Garantido(s).

1.1 - A(s) Carta(s) será(ão) emitida(s) mediante solicitação escrita por parte do AFIANÇADO e/ou pessoa autorizada, e após aceite na proposta pelo AFIANÇADO e pela FIADORA, podendo, entretanto, A FIADORA, a seu exclusivo critério, negar-se a fazê-lo.

1.2 - O AFIANÇADO compromete-se a adimplir e cumprir com todas as obrigações garantidas pela Carta Fiança, inclusive arcando com despesas em face de execuções advindas do não cumprimento do objeto do Contrato Garantido, prejuízos causados, multas rescisórias, multas moratórias e punitivas, indenização a terceiros, obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de quaisquer natureza, desde que obedecidas as disposições constantes em cada Carta emitida, nas condições Gerais e nesse instrumento.

1.3 - A(s) Carta(s) será(ão) emitida(s) pela FIADORA pelo período de tempo contratado na proposta e de acordo com seus critérios, após aceite na Proposta pelo AFIANÇADO.

1.3.1 - Pode, entretanto, a(s) Carta(s) Garantia ser(em) emitidas como prazo indeterminado, quando assim for exigível, como condição de aceitabilidade, em razão de alguma instrução/ato normativa(o) vigente. Contudo, nessa hipótese, fica desde já acordado entre o AFIANÇADO e a FIADORA que o valor pago a título de Comissão de Fiança só abrangerá o prazo contratado e constante na Proposta Aceita por estas partes, quando da emissão da respectiva Carta Fiança, podendo a Fiadora, quando chegado o termo, comunicar o Beneficiário e o AFIANÇADO da sua exoneração da Fiança na forma do artigo 835 do CC.

1.3.2. - Caso seja necessário a extensão desse prazo por novo período, o AFIANÇADO e a FIADORA acordam que:

(i) caso seja de interesse da FIADORA, novo preço será cobrado para garantia do novo período solicitado, e o AFIANÇADO deverá efetuar o pagamento da Comissão de Fiança pelo novo período em até 75 (setenta e cinco) dias antes da data final do prazo inicial contratado, ou;

(ii) caso não seja de interesse do AFIANÇADO apresentar outro instrumento de garantia ao BENEFICIÁRIO, em até 75 (setenta e cinco) dias antes da data final do prazo contratado, deverá comunicar por escrito dentro desse prazo a ora FIADORA.

Parágrafo Primeiro: Caso o AFIANÇADO não cumpra o disposto na cláusula 1.3.2. acima, a FIADORA e o AFIANÇADO acordam, desde já, que a FIADORA estará desonerada da sua obrigação de Garantia discriminada na respectiva Carta Fiança, na data final do prazo contratado o qual teve sua Comissão de Fiança paga.

Parágrafo Segundo: Nas hipóteses de não renovação e/ou resposta por parte do AFIANÇADO previstas nessa cláusula 1.3.2., nos respectivos prazos, a ora FIADORA se reserva no direito, e o Afiançado concorda, de comunicar ao BENEFICIÁRIO sua exoneração da Garantia no prazo de 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência originalmente contratada na Proposta Aceita, e cuja Comissão de Fiança correspondente fora paga, conforme autoriza o artigo 835 do CC, salvo se ocorrida a hipótese da Cláusula 4.2 deste instrumento, oportunidade em que serão executados os procedimentos como lá previstos.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. O(s) AFIANÇADO(S), bem como o(s) AVALISTA(S) SOLIDÁRIO(S), declara(m) para os devidos fins que conhece(m) a extensão e as condições de cada Carta Fiança que vier(em) a solicitar para a FIADORA, estando de pleno acordo que, ao solicitar sua emissão, concorda(m) com os termos contidos nesse instrumento, sobretudo nessa cláusula.

Parágrafo Primeiro: A FIADORA, na condição de Garantidora e responsável subsidiária, e o AFIANÇADO, como principal responsável, obrigam-se aos seguintes compromissos:

a) Adimplir com a(s) obrigação(ções) contida(s) no(s) Contrato(s) Garantido(s), sendo certo que a

responsabilidade primária pela obrigação será sempre do AFIANÇADO;

b) Quando comprovadamente devido, efetuar o pagamento da multa estipulada no(s) Contrato(s) garantido(s) realizado(s) entre o AFIANÇADO e o BENEFICIÁRIO;

c) Em toda e qualquer hipótese de exigência de pagamento, o AFIANÇADO deverá efetuar-lo no prazo acordado com o BENEFICIÁRIO, ou no prazo determinado pelo Judiciário, sendo certo que a obrigação de pagamento será sempre primeira, espontânea, e de responsabilidade do AFIANÇADO;

d) A FIADORA recebendo notificação por parte do BENEFICIÁRIO para honrar a Carta Fiança, efetuará o pagamento do valor contratado, no limite expresso na respectiva Carta, conforme prazos e condições estabelecidos naquele instrumento e nesse contrato. Todavia, havendo determinação judicial, a FIADORA compromete-se a efetuar o pagamento nos termos da decisão transitada em julgado, após a excussão dos bens do AFIANÇADO, porém dentro do limite contratado e no prazo acordado na respectiva Carta, sob pena de execução imediata deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo: Se ocorrer da FIADORA ser obrigada a pagar, total ou parcialmente, as obrigações do AFIANÇADO, essa se sub-rogará nos direitos de credor, podendo executar imediatamente o presente instrumento.

Parágrafo Terceiro: Quaisquer pagamentos que venham a ser efetuados pela FIADORA, em cumprimento deste contrato, e/ou do(s) Contrato(s) AFIANÇADO(s), deverão ser reembolsados pelo AFIANÇADO e/ou seus AVALISTAS em até 72 (setenta e duas) horas contados do recebimento de notificação extrajudicial ou não, que o notifique para isso, sob pena de incidência ao disposto na Cláusula Quarta.

Parágrafo Quarto: Na hipótese da FIADORA ser acionada judicialmente para honrar o cumprimento da Carta Fiança emitida por solicitação do AFIANÇADO, fica desde já pactuado entre as partes que a FIADORA poderá chamar a lide o AFIANÇADO e/ou os AVALISTAS para cumprir, de imediato, o que foi pactuado no(s) Contrato(s) AFIANÇADO(s) (firmado(s) entre o AFIANÇADO e o BENEFICIÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLÁUSULA PENAL

3.1. O AFIANÇADO, de acordo com esse instrumento e na melhor forma de direito, anui e concorda com a respectiva cláusula penal, na qual o não cumprimento das cláusulas e termos pactuados nesse CONTRATO, o constituirá, de pleno direito, em mora, independentemente de aviso ou notificação, ficando autorizada, pelas partes, de imediato, que a FIADORA promova as medidas judiciais cabíveis, incidindo, sobre o valor principal devido, juros de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária cumulativa, calculada pelo índice do IGPM divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, acrescendo-se sobre o montante apurado uma multa moratória, em decorrência desta cláusula penal, à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, bem como honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mencionado débito, bem como, os valores referentes a sucumbência, ficando desde já pactuado que, este instrumento jurídico, em caráter de mora, terá efeitos de título executivo extrajudicial.

Parágrafo Primeiro: Dentre as obrigações do AFIANÇADO, previstas no caput desta Cláusula, incluem-se, também, custos, despesas ou encargos de qualquer natureza, resultantes de medida legal ou administrativa de quaisquer espécies, mesmo que não previstas neste, mas que, direta ou indiretamente, elevem o custo para a FIADORA garantir a Fiança objeto do presente instrumento.

Parágrafo Segundo: Caso venha a se tornar exigível a obrigação de que trata o caput desta Cláusula supra, o AFIANÇADO, bem como os AVALISTAS, deverão, de forma incontinenter, cumprir o que foi pactuado no(s) Contrato(s) AFIANÇADO(s), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de sofrer execução extrajudicial e judicial, sujeitando-se ao pagamento de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano sobre o valor principal da obrigação Garantida, bem como multa, em decorrência da Cláusula Penal pactuada entre as partes, na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, pelo tempo que decorrer entre o dia em que a obrigação do AFIANÇADO se tornou exigível e o dia em que a FIADORA estiver de posse da documentação comprobatória da extinção da Garantia por ela prestada.

CLÁUSULA QUARTA - DA ANTECIPACÃO DE VENCIMENTO

4.1. A FIADORA poderá, independente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, considerar antecipadamente vencido o presente instrumento e exigir do AFIANÇADO, bem como do(s) AVALISTA(S), a(s) liberação(ões) da(s) obrigação(ões) assumida(s), quer através de pagamento imediato de valor equivalente e/ou impetrar medida preventiva sobre os bens do AFIANÇADO e dos AVALISTAS, nos seguintes casos:

a) Quando ocorrer declaração inexata do AFIANÇADO, ou de terceiros por ele autorizados, quando da solicitação da Garantia;

b) Quando a FIADORA avaliar que a conduta ou solvência do AFIANÇADO evidencie incapacidade para cumprir as obrigações contraidas com o BENEFICIÁRIO;

c) Quando o AFIANÇADO, ou empresa por ele coligada ou controlada, requerer ou tiver requerida sua falência, realizar ou sofrer pedido de recuperação judicial ou proposição de recuperação extrajudicial, ou ainda quando ocorrer procedimento similar de declaração de insolvência judicial ou extrajudicial;

d) Se ocorrer mudança de seu controle societário, sem prévia comunicação a FIADORA;

e) Nos casos em que constar na Carta Fiança que a FIADORA poderá exigir ao AFIANÇADO a substituição ou a renovação da Carta Fiança em Juízo e, não sendo realizada antes do prazo estabelecido pela FIADORA;

f) Quando ocorrer qualquer ação contra o AFIANÇADO e seus AVALISTAS que venha a comprometer as garantias condicionadas a este Contrato; e

g) Nos demais casos previstos em Lei.

4.2. Sem prejuízo ao disposto na alínea “e”, na hipótese de a FIADORA, por conta do término da vigência indicada na(s) CARTA(S) FIANÇA(S) e pela falta de garantia do juízo, optar, a seu exclusivo critério, por renovar a(s) CARTA(S) FIANÇA(S), o AFIANÇADO desde já declara concordar expressamente com tal renovação, não podendo opor-se, sobretudo, com relação ao pagamento da Comissão de Fiança Adicional devido à FIADORA.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. A FIADORA poderá, com o intuito de fazer prevalecer seus direitos, iniciar as ações judiciais e extrajudiciais e, em especial, solicitar embargos, proibições especiais e gerais e tantas outras medidas preventivas que julgar necessárias, para as quais o AFIANÇADO e os AVALISTAS desde já restam sua concordância, ficando entendido que as citadas medidas preventivas serão mantidas enquanto persistir a obrigação da FIADORA na(s) Carta(s) Fiança.

5.2. Caso a FIADORA tenha que cumprir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato, o AFIANÇADO declara que não exigirá dela nenhuma protelação no pagamento de débito(s) que for(em) apresentado(s) pelo BENEFICIÁRIO CREDOR, seja a que título for, nem poderá exigir que ela discuta com o BENEFICIÁRIO a certeza de liquidez da dívida.

5.3. Independente do que foi pactuado na Cláusula 6.1., a FIADORA se reserva o direito de, a seu Juízo, fazer ao BENEFICIÁRIO as reservas e as objeções que o AFIANÇADO considerar pertinentes, desde que este lhe comunique, tempestivamente, e que a FIADORA as julgue procedentes.

5.4. Nas demandas Judiciais, Administrativas e Aduaneiras, na eventualidade da FIADORA efetuar o depósito para satisfação do débito antes do trânsito em julgado da demanda judicial e não sendo pago espontaneamente o valor correspondente pelo AFIANÇADO, a FIADORA sub-rogar-se-á nos direitos de levantar o(s) depósito(s) realizados em Juízo e/ou receber o(s) valor(es) depositado(s) por qualquer meio legítimo.

5.4.1. Na ocorrência de pagamento em duplicidade do débito reclamado, obriga-se o AFIANÇADO a promover a devolução do(s) valor(es) pago(s) pela FIADORA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação das concernentes penalidades legais.

5.5. O não exercício por parte da FIADORA de quaisquer dos direitos e faculdades que lhe são assegurados por este instrumento, bem como a eventual tolerância com relação a atrasos no cumprimento de obrigações por parte do AFIANÇADO não afetarão de qualquer forma tais direitos e faculdades, nem constituirão precedente, novação ou modificação deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS JUDICIAIS

6.1. Se houver necessidade de se recorrer a meios judiciais para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente deste instrumento, a parte vencida responderá pelas despesas do processo e pelos honorários advocatícios que vierem a ser arbitrados judicialmente, bem como despesas com a sucumbência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS AVALISTAS

7.1. Intervêm, neste ato, e assinam o presente Contrato, como AVALISTAS, as pessoas assim designadas e acima qualificadas, as quais se declaram principais pagadores, responsabilizando-se, solidariamente, com o AFIANÇADO, pelo cumprimento de todas as obrigações por ele assumidas neste Contrato, bem como na(s) Carta(s) Fiança aludidas na Cláusula Primeira, sejam principais ou acessórias, compreendendo juros, correção monetária, penas convencionais, comissões, tributos, honorários advocatícios, sucumbências, e toda e quaisquer outras despesas ou encargos de responsabilidade do AFIANÇADO, nos termos do Arts. 821 e 822 do Código Civil, com a expressa renúncia aos benefícios de ordem e divisão previstos nos Arts. 827 e 839 do mesmo diploma legal e a faculdade contida nos Arts. 830, 835, 837 e 839 do referido Código.

7.2. Os AVALISTAS declaram aceitar as condições pactuadas neste instrumento jurídico, bem como as

condições das Propostas aceitas e da(s) Carta(s) Fiança emitida(s) e concordam que, somente tornar-se-ão desonerados dos avais prestados mediante documento formal por parte do BENEFICIÁRIO, reconhecendo a quitação do débito efetuado pelo AFIANÇADO, se reconhecido pela FIADORA.

7.3. Obrigam-se os AVALISTAS a liquidar as obrigações exigidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação escrita que a FIADORA lhes enviar, independentemente de qualquer outra formalidade, judicial ou extrajudicial.

7.4. A FIADORA analisará periodicamente a situação financeira do AFIANÇADO e/ou AVALISTAS e terá a faculdade de exigir a qualquer tempo garantias reais ou outras, se comprovar que o AFIANÇADO está inadimplente com suas obrigações de tal ordem que possa prejudicar o Contrato AFIANÇADO, independentemente de qualquer tipo de notificação judicial ou extrajudicial.

7.4.1. Caso o AFIANÇADO por qualquer motivo se negue a fornecer a garantia real, ou outra, expressamente solicitada pela FIADORA, a FIADORA terá a faculdade de CANCELAR a Carta Fiança emitida, pois tal negativa atestará a comprovação da falta de capacidade do AFIANÇADO de honrar com as suas obrigações assumidas na(s) Carta(s) Fiança(s) emitidas.

7.5. Este contrato obriga as partes, seus sucessores e cessionários a qualquer título, não podendo o AFIANÇADO transferir as obrigações assumidas neste CONTRATO a terceiros sem a autorização expressa e prévia da FIADORA.

CLÁUSULA OITAVA - DA COMISSÃO DE FIANÇA

8.1. Pela emissão da(s) Carta(s) Fiança, o AFIANÇADO pagará à FIADORA a Comissão de Fiança, a qual estará condicionado às condições contratuais de cada Contrato Garantido, principalmente no tocante ao prazo de garantia solicitado e contratado, conforme previsão de cada Proposta Aceita por ambas as Partes.

8.1.1. O pagamento da Comissão de Fiança é devido desde a data da emissão e entrega da Carta Fiança pela FIADORA ao AFIANÇADO. Desse modo, fica justo e ajustado que o AFIANÇADO está coberto por cada Carta Fiança contratada e emitida, desde a respectiva emissão e envio eletronicamente.

8.2. Será considerado como descumprimento contratual os casos em que este instrumento de CCG (Contrato Contragarantia) não tenha sido devolvido no prazo acordado entre as partes. Nesta hipótese, o AFIANÇADO estará sujeito ao cancelamento imediato da Carta Fiança, sem devolução da Comissão de Fiança.

8.3. O não pagamento da Comissão de Fiança pela FIADORA no prazo estabelecido, acarretará no cancelamento imediato da Carta Fiança.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As partes reconhecem este CONTRATO como sendo título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, III do Código de Processo Civil.

9.2. Para fins de atendimento aos dispositivos da Lei 12.846 Lavagem de dinheiro e anticorrupção, o AFIANÇADO declara NÃO haver na Administração da EMPRESA GARANTIDA pessoa politicamente exposta (agente(s) público(s) que desempenhe(m) ou tenha(m) desempenhado nos últimos 05 (cinco) anos, no Brasil ou em ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes), bem como seus representantes.

9.3. O AFIANÇADO declara que as obrigações assumidas através deste instrumento de forma alguma contradizem as disposições de seu Contrato/Estatuto Social, ou de outros regulamentos, e declara ainda que não possui nenhum impedimento de qualquer natureza para assinar o presente instrumento, possuindo os poderes necessários para assumir tais obrigações e assume os ônus decorrentes de quaisquer irregularidades, devendo este informar à FIADORA, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, toda e qualquer alteração societária, principalmente em relação à representação da sociedade, bem como a exoneração e renúncia de seu(s) procurador(es), caso haja, sob pena de arcar com os ônus que eventualmente decorrerem da falta dessa informação.

9.4. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que se originar em deste instrumento, provenientes de execução e cumprimento do mesmo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ficando, de acordo com a Lei, os herdeiros e sucessores, das partes, responsáveis pelo efetivo cumprimento das Cláusulas e condições pactuadas neste instrumento, na medida dos valores expressos.

9.5. A FIADORA poderá utilizar-se deste CONTRATO para reaver qualquer valor referente à emissão e à satisfação pecuniária da(s) CARTA(S) DE FIANÇA e do(s) endosso(s).

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA

10. O presente CONTRATO entra em vigor na data de sua emissão e vigorará por prazo indeterminado.

E por estarem de pleno e total acordo, e na melhor forma de direito, com tudo aqui pactuado as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual forma e teor, para um só efeito, juntamente com as duas testemunhas, para todos os efeitos legais.

Jaraguá do Sul, 28/10/2024.

DANK Sociedade de Crédito Direto S/A - DANK BANK

Fiadora

CNPJ/MF nº 48.430.050/0001-35

FA ENGSERVICE LTDA

AFIANÇADO

CNPJ/MF nº 37.824.767/0001-45

FENELON ANTONIO DE ARAUJO CRUZ FILHO

Avalista

CPF/MF nº 026.598.862-45

Testemunhas:

1. _____

Nome:
RG:

2. _____

Nome:
RG: